



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA CONTRA A RTP POR FALTA DE RIGOR

(Aprovada na reunião plenária de 7.OUT.98)

I - OS FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Agosto de 1998, uma queixa da presidente da Câmara Municipal de Sintra contra a RTP, por alegada falta de rigor numa notícia emitida em 4 de Agosto de 1998, no programa "País-País", subordinado ao tema PDM de Sintra.

Reproduz-se parte essencial da queixa:

"... A Comunicação Social, e em particular a Televisão, representa, neste final do séc. XX, um dos mecanismos mais poderosos nos processos de formação de opinião. Importa por isso que esse exercício seja feito com objectividade, rigor, isenção e verdade, no pressuposto de que uma informação livre e pluralista é essencial à democracia.

Assim (...) começo por constatar que [a peça que motiva a queixa] está inserida num programa de informação de inquestionáveis méritos. Mas a reportagem em causa, mais do que informativa é afinal um artigo de opinião, na qual a equipa responsável pela montagem da mesma, para além da omissão, eventualmente deliberada, de informações que lhes foram facultadas pela Câmara Municipal de Sintra - e que reporiem a verdade dos factos - formula juízos de valor que indiciam má fé ou incapacidade na compreensão e interpretação dos dados e documentos que foram facultados.

Acresce a tudo isto o facto de que sempre me disponibilizei, quer à R.T.P., quer a outros O.C.S., para, em conciliação de agendas, responder a todas as questões que me são colocadas e, neste caso concreto e uma vez que estava a ser difícil encontrar uma data e horário que fosse viável para ambas as partes, até me disponibilizei para, em directo, participar no programa e responder, com verdade e rigor, a todas as questões que quisessem colocar.

Optou a coordenação do País-País pela gravação de uma entrevista, entrevista essa que decorreu no dia 3 de Agosto e na qual e durante cerca de quinze minutos - dos quais apenas foram utilizados doze segundos na montagem final - respondi, de forma clara, a todas as questões que a (...) jornalista Patrícia Pedrosa entendeu colocar.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Acréscce a tudo isto que, nas questões que me foram colocadas, em nenhuma delas se procurou esclarecer os casos concretos, levantados pelas afirmações dos outros entrevistados, com as quais nunca fui confrontada, facto que, por si só, é bem revelador.

Entenderam os responsáveis pela peça emitida que as minhas palavras e a informação prestada não era relevante, optando por, através de afirmações como 'má gestão', 'pequenos deslizes camarários que transformaram a linha de Sintra numa linha contínua de prédios', '...ameaça todos os espaços verdes até às faldas da Serra de Sintra' ou ainda 'opinião diferente tem a Comissão Técnica de Acompanhamento para quem voltar à versão de 94 é sempre um retrocesso', emitir um conjunto de opiniões da sua exclusiva autoria e que em nada correspondem à realidade.

Face ao exposto e ao abrigo do nº 2 do artº 53º da Lei 31-A/98 de 14 de Julho, solicito (...) que, com a brevidade possível, se [reponha] a verdade dos factos."

Em anexo, a presidente da Câmara Municipal de Sintra enviou o texto que diz haver fornecido à referida jornalista durante a realização da citada entrevista, texto que transcrevemos:

"...é de notar que a Comissão Técnica de Acompanhamento sublinhou que, se a Câmara Municipal procedesse à integração de propostas de alteração que não decorressem do Inquérito Público, tal facto obrigaria à apresentação de uma nova proposta de PDM e, portanto, ao reinício do processo.

- a calendarização a que se atribui ênfase (...) traduz, no mínimo, a boa intenção de quem se alheia da realidade. Basta, para exemplo, referir que aos 15 dias dedicados para ponderação do resultado do novo Inquérito Público e envio à Assembleia Municipal, o mentor desse idílico calendário não tem em conta que tal prazo está, na prática, dependente do número e tipo das reclamações ou sugestões apresentadas.

A título de exemplo refira-se que, para a última ponderação, foram necessários quinze meses.

- No que diz respeito à hipotética classificação como urbanizáveis de determinados espaços, estamos, mais uma vez, perante uma afirmação falsa e bem reveladora quer do desconhecimento da realidade dos factos, quer da leviandade com que as Associações subscritoras se debruçaram sobre este assunto.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Assim, é falso que o projecto de PDM proponha a Serra da Carregueira como espaço urbanizável; a verdade é que para aquela zona se propõe um corredor ambiental da ordem dos 3.000 hectares;

É falso que a mata do Cacém/Rio de mouro venha a destinar-se a edifícios; a verdade é que o projecto de PDM prevê a execução de um Parque Urbano com cerca de cem hectares, cujo concurso público para a execução do projecto, aberto a Arquitectos paisagistas, até já se realizou;

É falso que a encosta Nascente da serra de Sintra, desde o Ramalhão ao IC 16, se destine a edifícios; o que está consagrado é, isso sim, o uso dominante do estatuto de Reserva Ecológica Nacional, de espaços de protecção e enquadramento e a consagração do Plano da Vila de Sintra, vulgarmente conhecido como Plano de Groeer;

É igualmente falso que a encosta norte da serra de Sintra se destine a espaço urbanizável; a verdade é que o que está consagrado para aquela zona é o estabelecido no Plano de ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais;

É falso que o projecto de PDM dedique o que resta de Monte Abraão a espaço urbanizável; a verdade é que essa área está dedicada ao Parque urbano e Arqueológico de Monte Abraão-Belas;

É falso que a Quinta do Grajal seja exclusivamente dedicada a Edifícios; o que se propõe é que, no mínimo, a operação urbanística deve dispor de 20% para estrutura verde e cerca de 25% para a criação de equipamentos colectivos, bem necessários aliás para a valorização da Freguesia de Aqualva-Cacém;

É falso que a Quinta do Malha Pão seja uma zona predominantemente habitacional; pelo contrário, o projecto de PDM consigna a área a espaços florestais, Reserva Ecológica Nacional e espaços de desenvolvimento turístico;

É falso que, entre o Casal de Ouressa (Mem Martins) e o IC 16, se estabeleçam espaços urbanizáveis quando, pelo contrário, o que o projecto PDM, estipula é que estes espaços se encontram consagrados à Reserva Ecológica Nacional, a partir dos quais se sustenta a proposta do Parque Urbano de Mem Martins Poente e, ainda em projecto, a do Parque urbano de Algueirão Poente.

É falso, ainda, que se afirme despidoradamente estar prevista uma mancha contínua de betão, entre Queluz e Sintra. O que, na verdade, está previsto para este espaço do território concelhio (cerca de 5%) é toda uma zona dedicada à implantação de Parques Urbanos e Arqueológicos, nomeadamente, o Parque Urbano e Arqueológico de Monte Abraão-Belas, o Parque Urbano de Massamá Norte, o Parque Urbano e Arqueológico de Massamá Poente, o Parque Urbano Central do Cacém, o Parque Urbano de



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Aqualva-Cacém Poente e Rinchoa Nascente, o Parque Urbano e Arqueológico de S. Marcos, o Parque Urbano e Arqueológico de S. Marcos, o Parque Urbano das Mercês e os Parques Urbanos de Algueirão Poente e Mem Martins Poente (alguns já em execução, outros em projecto).

*É, ainda, nesta zona nevrálgica do concelho que se afectam espaços muito significativos à remodelação do sistema viário principal, designadamente, as vias de articulação à CREL, as Circulares Nascente e Poente a Aqualva Cacém, as vias de articulação ao IC 16, a Circular Nascente a Algueirão-Mem Martins, a variante Abrunheira-Albarraque, o estabelecimento das relações intermodais com a realização de interfaces, onde, justamente, o **Projecto PDM estabeleceu parâmetros urbanísticos dos mais baixos entre os verificados nos municípios metropolitanos.***

*Daqui se afere uma **estratégia de qualificação funcional e de contenção** tendo, este Projecto de PDM, obrigado à reconsideração, por parte dos promotores imobiliários, de operações urbanísticas anteriormente propostas e a sua adequação a novos parâmetros de protecção e qualificação que, contrariamente ao afirmado no artigo, vão permitir, designadamente, que o corredor Queluz / Sintra, à vista do comboio e do IC 19, se qualifique, melhorando significativamente no pós PDM, ou seja, num futuro muito próximo."*

A RTP, à qual a AACS oficiou no sentido que se pronunciasse sobre o teor da reproduzida queixa, fez chegar a este órgão de Estado, em 26 de Agosto de 1998, o seguinte ofício:

"Confrontada com a carta da Presidente da Câmara Municipal de Sintra a jornalista Patrícia Pedrosa salientou a multiplicidade de fontes consultadas e o esforço de confronto entre elas, especificando, designadamente, depoimentos e documentos disponibilizados pela Associação Olho Vivo, Quercus, Liga Nacional para a Protecção da Natureza, GEOTA, Comissão Técnica de acompanhamento do PDM de Sintra, Câmara Municipal de Sintra. E a própria Dr^a. Edite Estrela, a qual segundo afirmou confrontou com todas as questões tendo ela frequentemente acabado por 'não responder à pergunta e dizer só aquilo que pretendia dizer, como qualquer bom político sabe fazer'.

A jornalista cita ainda como fonte um trabalho publicado na edição de Julho último da revista Grande Reportagem, trabalho que segundo afirma, 'versava a mesma questão e, como confirmei junto do jornalista que o assina, até hoje não houve qualquer contestação por parte da Edil'.

./.
7740



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Patrícia Pedrosa afirmou que tentou sem êxito um comentário de Edite Estrela à opinião do Presidente da CTA, Eng. Pereira da Costa, no sentido de que 'retomar a proposta de 94 do PDM de Sintra, quando todos esperavam pela apreciação pública da proposta de 97, é sempre voltar atrás no desenrolar deste processo', concluindo que a frase contestada pela autarca é correcta, mesmo que claramente não da autoria da própria jornalista. E acrescentou: 'As outras afirmações que a Sra. Presidente diz que são da minha autoria foram mal observadas e mal transcritas. Quando falo em má gestão camarária na minha peça sustento esta afirmação com um documento e ainda com o testemunho do Presidente da Associação Olho Vivo. Quando afirmo que estes são 'pequenos deslizes camarários que transformaram a linha de Sintra numa linha contínua de prédios', penso que estou a falar de um facto que todos nós conhecemos, e neste caso, na reportagem que eu assino, o dedo não é apontado a nenhuma gestão em particular. Já numa outra afirmação em que sou citada, '... ameaça todos os espaços verdes até às faldas da Serra de Sintra', não houve capacidade por parte da Autarca para entender que quem o diz não sou eu, mas as Associações Ambientalistas'.

Comentou ainda a jornalista Patrícia Pedrosa: 'Ao investigar a questão dos espaços verdes na zona de Sintra deparei-me com a polémica à volta do PDM. A partir daqui (início do passado mês de Junho) tive consciência da importância de ouvir a Autarquia. Ao contrário do que afirma a Drª. Edite Estrela só a Câmara de Sintra revelou dificuldade em encontrar uma data e hora viáveis. Por minha parte mostrei desde o primeiro momento total disponibilidade. De igual modo a coordenação do País País atendendo à complexidade do assunto não colocou prazos para a execução do trabalho. Para ouvir a Câmara Municipal de Sintra, e apenas por sua indisponibilidade decorreram sensivelmente dois meses. Perante as verdades de todos os que à partida estão envolvidos nesta polémica, eu fiz o meu trabalho de jornalista, e a informação seleccionada que passou para os telespectadores daquele dia do País País foi devidamente cruzada, e está fundamentada do princípio ao fim'.

Com este ofício, chegou à AACS um conjunto de documentos constituído pelas cópias de uma sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, de 23 de Janeiro de 1998, relativa ao processo movido contra a referida Câmara pela COHIBA, e de uma reportagem da revista "Grande Reportagem", de Julho último, sobre alegada "selvajaria (...), vigarice e (...) especulação imobiliária" em Sintra.

J.

7741



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

II - ANÁLISE

II.1 - É a AACS competente para apreciar esta queixa, dado ser sua atribuição "*providenciar pela isenção e rigor da informação*" [alínea b) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto] e ser sua competência "*apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social*" [alíneas n) do Artigo 4º da mesma lei].

II.2 - Visionada a peça em causa, verifica-se que a reportagem envolve, com efeito, um conjunto de referências a factos e de opiniões da sua autora, não sendo sempre pelo menos fácil distingui-las.

Ocorre ainda que algumas alegações críticas quanto à conduta da Câmara Municipal de Sintra não são confrontadas com a versão que, dos factos, deu aquela edilidade à RTP, designadamente no documento que se reproduz.

Assim, no respeito pelos direitos de uma informação crítica, quer através dos depoimentos de terceiros quer das opiniões que ela própria formula - sendo, aqui, deontologicamente mandatária a clara distinção de uma e outra coisa (o que apenas se cita, por esse domínio não estar abrangido pelas atribuições e competências da AACS) -, observa-se na peça falta de rigor, dado que determinadas alegações não surgiram confrontadas com as versões da presidente da Câmara Municipal de Sintra.

O que é de acrescida gravidade no caso da concessionária do serviço público de televisão, especificamente obrigada a "*assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação...*" [alínea a) do Artigo 44º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, que aprova a Lei da Televisão].

III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa da presidente da Câmara Municipal de Sintra contra a RTP, por falta de rigor numa peça emitida em 4 de Agosto de 1998, no programa "País-País", subordinada ao tema PDM, a AACS delibera:

./.

7742



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

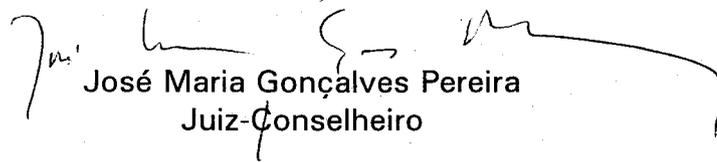
a) considerar procedente a queixa, dado que a reportagem, reproduzindo críticas àquela edilidade, e apesar de dar voz à respectiva presidente, omite a sua versão quanto a aspectos centrais das referidas críticas;

b) recomendar à RTP o respeito pelo legalmente disposto quanto ao rigor informativo, na sua condição de órgão de comunicação social e na sua condição de concessionária do serviço público, com responsabilidades acrescidas no domínio desse rigor informativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira, e contra de Torquato da Luz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 7 de Outubro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/CA

7743